CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 095/2021

EXAMINADO
15 02 2022

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 095/2021 que **"INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO ATLETA PARALÍMPICO"**, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer favorável da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, tem como escopo criar instituir o Dia do atleta paraolímpico e incluí-lo no calendário municipal para promover a inclusão, divulgar e apoiar os atletas.

Quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, a propositura está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelo artigo 12, artigo 49, inciso I e artigo 58, bem como pelo artigo 30, inciso I da CRFB/88.

No que tange à iniciativa, ainda se faz necessário ressaltar que o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria tratada não está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo.

Conforme justificativa apresentada ao projeto de lei em análise:

> *"Segundo dados levantados em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo menos 45 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência, quase 25% da população do país, sendo iminente a necessidade da prática de esportes por pessoas com alguma deficiência."*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Fev-2022-13:20-03837-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 095/2021

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CANDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
15 / 02 / 2022

Comunicado nº 022/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 095/2021	Institui o "Dia Municipal do Atleta Paralímpico".	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681